



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A
EMPRESA SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS
- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pela Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Srª. HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SEJUSP/MS e do CPF nº 447.114.681-23, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.456/0001-25, com sede na Alameda Juari nº 469, Tamboré, em São Paulo/SP, neste ato representado por ANGELINO ERNESTO PICCOLO NETO, portador do RG nº 4.899.400-5 SSP-SP e do CPF nº 774.342.938-53 e por REGINALDO PINTO DA FONSECA, portador do RG nº 54610994-9 SSP/SP e do CPF nº 167.492.224-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva para **Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX, providas de tecnologias analógica, digital, da fabricante Phillips (Sopho), modelo Sopho IS3030**, nos prédios do CONTRATANTE em Campo Grande/MS, incluindo o serviço e fornecimento de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de versões, conforme as especificações dos serviços contidas neste instrumento e as condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, ao Termo de Referência da Contratação Direta nº 35/2014 e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

a) No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

b) No caso de fusão, cisão, incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados AO CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 56.327,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais)**, sendo R\$ 46.327,00 (quarenta e seis mil reais e trezentos e vinte e sete centavos), referente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 2.316,35; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para substituição de peças.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária de Crédito contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na instituição bancária e contra indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referentes aos serviços executados no mês de competência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

I - O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório

§ 3º A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referentes aos serviços executados no mês de competência.

§ 4º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) e municipais (ISS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos impostos acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, observados o parágrafo subsequente.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e nas Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30 (Material de Consumo), conforme as notas de empenho 2015NE000110 e 2015NE000111, nos valores de R\$ 926,52 e R\$ 200,00, respectivamente.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto consiste na execução de serviços de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva para as Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX, providas de tecnologias analógica, digital, da fabricante Philips (Sopho), modelo Sopho IS3030, listados no Anexo I e instalados nas unidades sob a administração do CONTRATANTE, abaixo, incluindo o serviço e fornecimento de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de versões, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.

Item	Unidade	Endereço
------	---------	----------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

01	Antiga Sede e Arquivo Geral do CONTRATANTE de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória
02	Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet de Campo Grande	Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano
Observação: Durante a contratação, poderá haver necessidade de migração de equipamentos entre os dois prédios, devido à necessidade de reforma predial no imóvel do item 01 e eventuais mudanças de ambientes.		

§ 1º As eventuais migrações ou mudanças de imóveis da instalação dos equipamentos não interferem na cobertura e continuidade desta contratação, desde que permaneçam na cidade de Campo Grande-MS.

§ 2º Os custos definidos para esta contratação não contemplam migrações de equipamentos, tampouco os serviços decorrentes de tais mudanças, tais como mudanças de projeto ou arquitetura do sistema, instalação/configuração necessários para o restabelecimento da operacionalização da CPCT, desmontagem, acondicionamento, transporte e montagem no destino final. Caso haja necessidade, estas migrações deverão ser contratadas por evento, contemplando materiais, peças e mão de obra específicas para esta finalidade.

§ 3º O sistema de telefonia do CONTRATANTE na cidade de Campo Grande-MS é composto dos equipamentos relacionados no Anexo I deste contrato. Os custos definidos para esta contratação não contemplam compatibilização e integração de comunicação entre centrais, sendo que deverão ser contratadas por evento, contemplando materiais, peças e mão de obra específica para esta finalidade.

§ 4º Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste contrato.

§ 5º Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá restabelecer/reparar os equipamentos defeituosos ou com falhas, no prazo máximo de 5 (dias) consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.

§ 6º Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

§ 7º A abertura de chamado dar-se-á por ordem escrita da Fiscalização, encaminhada via correio eletrônico para a CONTRATADA. O atendimento do chamado poderá ser realizado por meio presencial ou remoto, desde que registrados os eventos realizados em relatório de serviço.

§ 8º Fornecer relatórios mensais das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, número de tombamento do CONTRATANTE, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

§ 9º Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

§ 10 Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 11 Nos preços ofertados deverão estar contemplados os valores referentes à eventual substituição ou reposição de peças, componentes e placas.

§ 12 Relação de definições e conceitos a serem empregadas durante a execução contratual:

- a) **Suporte técnico:** é um serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele;
- b) **Manutenção:** é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos;
- c) **Sistema:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente aos quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada;
- d) **Manutenção Preventiva:** é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;
- e) **Manutenção Corretiva:** é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos;
- f) **Defeito:** é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;
- g) **Falha:** é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
- h) **Situação de emergência:** é a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato;

- i) **Dia útil:** dia de funcionamento normal de expediente do TRT 24ª Região, com horário diário compreendido entre 08h00 e 18h00.

§ 13 Execução de serviço de suporte técnico e manutenção das CPCT indicadas, incluindo placas, sistema de tarifação, e demais componentes, incluído todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos.

§ 14 Reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo.

§ 15 Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.

§ 16 Atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento.

§ 17 Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, juntamente com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT.

§ 18 Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem introduzidas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como implantação de serviços e rotas, Call Center e Sistema de Tarifação.

§ 19 A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário

I - Programação de novos ramais analógicos ou digitais;

II - Reprogramação de ramais analógicos ou digitais;

III - Outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;

§ 20 Para o caso de CPCT possuidoras de Sistema de Tarifação a CONTRATADA deverá:

I - Realizar a manutenção do Software de Tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e deixando-o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;

II - No final do mês, caso solicitada, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

III - Atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

A Contratada deverá efetuar os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e na continuidade do serviço, garantindo disponibilidade e confiabilidade ao sistema, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

§ 1º Procedimentos gerais:

I - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nos itens 01 e 02 do Anexo I, com base nas rotinas indicadas na Cláusula Décima Terceira;

II - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nos itens 01 e 02 do Anexo I, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade;

III - Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes dos itens 01 e 02 do Anexo I deverão ser efetuados nos locais de instalação dos equipamentos exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos.

IV - Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e pelo Contratante.

VI - A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, os nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e as datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

VII - A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.

VIII - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção.

IX - A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via rede digital).

X - A prestação de serviços de manutenção (presenciais ou remotos) nas centrais telefônicas, tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou, instaladas nas dependências das unidades do CONTRATANTE, devem englobar os seguintes procedimentos:

- a) Reprogramação da central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (a distância) pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer meios para um possível acesso via IP
- b) Certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais.
- c) A manutenção presencial incluirá todo o sistema PABX, incluindo configuração de ramais e terminais de telefones.

§ 2º Manutenção preventiva:

I - As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

II - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nos itens 01 e 02 do Anexo I deste contrato, com frequência MENSAL (doze vezes ao ano).

III - Os serviços deverão ser iniciados até o 5º dia útil da notificação do Fiscal do Contrato e concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

IV - O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas na Cláusula Décima terceira deste contrato. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

V - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de telefonia.

VI - As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

VII - As manutenções preventivas em aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) deverão ser realizadas de modo que tais intervenções não acarretem a perda da referida garantia. Qualquer anomalia que necessite de manutenção corretiva deverá ser notificada ao Fiscal do Contrato para o acionamento da garantia vigente.

§ 3º Manutenção corretiva:

I - As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos.

III - As manutenções corretivas nos aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

IV - A CONTRATADA deverá atender às chamadas corretivas em no máximo 4 (quatro) horas, a contar da data e hora de abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente e em no máximo 48 horas para os atendimentos normais. Em ambos os casos, os defeitos/falhas deverão ser sanados em até 5 dias consecutivos, a contar da data e hora de abertura do chamado.

V - A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones (fixos e/ou celulares) de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar a abertura de chamado corretivo (ou ordem de serviço), inclusive para atendimento a situações de emergência e urgência.

VI - A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pelo CONTRATANTE e fornecer à CONTRATADA as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; e (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

VII - Os atendimentos deverão ser registrados em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelos auxiliares de Fiscal do Contrato ou pelo próprio Fiscal do Contrato.

VIII - A manutenção corretiva será realizada a cada chamada técnica, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamadas efetuadas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverão ser obedecidas pela CONTRATADA as seguintes condições gerais, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital das unidades do Tribunal Regional do CONTRATANTE:

I - Disposições gerais:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando mensalmente as ações, operações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema.
- b) Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva, que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema.
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da Fiscalização ou em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, todos de acordo com as especificações técnicas definidas e disponibilizadas, com a boa prática difundida no meio técnico, com a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

- d) A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos e funcionários ou dos seus fornecedores e subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - e) A CONTRATADA, nos casos de desrespeito injustificado ou de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, ficará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.
 - f) A CONTRATADA somente deverá executar os serviços objeto do contrato nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a Fiscalização, de forma a minimizar o prejuízo ao funcionamento normal das unidades do CONTRATANTE.
 - g) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- a) Manter no local do atendimento da manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico (PABX), nas unidades do CONTRATANTE, uma cópia do cronograma de execução dos serviços preventivos (atendimentos programados).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Rotinas de manutenção:

I - Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de telefonia;

II - A Contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles:

- a) Verificação de alarmes do sistema;
- b) Configuração ou reativação do software de tarifação;
- c) Substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;
- d) Execução de modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidade programadas através de comandos;
- e) Esclarecimento de dúvidas técnicas, por telefone, fax ou e-mail, em auxílio a servidor da Contratada, nos casos de problemas de maior complexidade;
- f) Atualização de versões para garantir manutenção adequada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

- g) Realização de backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo ao Contratante uma cópia digital do arquivo;
- h) Fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando necessária a substituição;
- i) Configurações de distribuição de ramais, nomenclatura digital, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas):

Parágrafo único. Manutenção Preventiva de Equipamentos de Telefonia:

I - A manutenção preventiva mensal consistirá em 01 (uma) visita técnica mensal em cada central telefônica, instaladas nas unidades indicadas no item 5 deste Termo de Referência, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

Descrição da Atividade	Periodicidade Mensal
Geral:	
- Verificação do funcionamento dos ramais, por meio de amostragem.	
- Entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar	
Central Telefônica:	
- Verificação dos botões e lâmpadas e substituição de eventuais peças desgastadas ou queimadas	
Aparelhos Telefônicos:	
- Inspeção de telefones será realizada por amostragem.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta contratação;

b) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

c) A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA/MS o registro do contrato com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

d) No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar perante o CREA/MS a atualização de todas as ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executados sob a sua responsabilidade técnica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

- d) A CONTRATADA deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- e) Dispor de softwares necessários (Management@Net, dentre outros) para a prestação dos serviços necessários à manutenção e parametrização dos sistemas.
- f) Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas.
- g) Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido.
- h) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a execução dos serviços, causem aos equipamentos do CONTRATANTE.
- i) Responder por quaisquer danos causados às instalações ou aos bens do CONTRATANTE.
- j) Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo.
- k) Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- l) Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causadas, por seus empregados, preposto ou subcontratadas.
- m) Todo e qualquer serviço terceirizado pela contratada será de sua total responsabilidade.
- n) O CONTRATANTE notificará a contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções.
- o) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados no mês de competência.
- p) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços prestados ou pela utilização de peças não originais.
- q) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de remunerações, pelo recolhimento de todos os encargos devidos e pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para a prestação dos serviços objeto do contrato.
- r) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências devidas, na condição de única responsável por acidentes de trabalho que eventualmente sofrerem pessoas direta ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo quando os acontecimentos fortuitos ocorram nas dependências do CONTRATANTE.

s) A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive os executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

t) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, transportadoras, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

u) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão contratual.

v) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho.

x) Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.

I - Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral

a. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

d. Antes da efetivação da contratação (assinatura do contrato), bem como durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá declarar, demonstrar ou comprovar a regularidade das seguintes condições.

d.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d.2 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, conforme estabelecido abaixo:

- a) de manutenção preventiva: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia que ultrapassar os prazos estabelecidos no inciso III do § 2º da Cláusula Décima Primeira, limitada a 10% (dez por cento) do valor mencionado;
- b) de manutenção corretiva: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia que ultrapassar os prazos estabelecidos no inciso IV do § 3º da Cláusula Décima Primeira limitada a 10% (dez por cento) do valor mencionado.

§ 1º A multa prevista acima será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.1) Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem acima, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2, a seguir.
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,4% do valor do CONTRATO
3	0,7% do valor do CONTRATO
4	1,0% do valor do CONTRATO
5	1,5% do valor do CONTRATO
6	2,0% do valor do CONTRATO

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer indivíduo; por ocorrência.	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido solicitação do Contratante; por ocorrência e por dia.	5
03	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
04	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação; por empregado e por ocorrência.	3
05	Executar serviço antes da emissão de respectiva ordem de serviço e sem autorização expressa da Fiscalização; por ocorrência.	3
06	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por empregado e por ocorrência.	3
07	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado; por ocorrência.	2
09	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço; por ocorrência.	2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

10	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir desautorizadamente materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos; por ocorrência.	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
12	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço; por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc)	2
13	Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa plausível aceita pelo Contratante; por ocorrência.	2
14	Deixar de informar imediatamente a Fiscalização quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, por ocorrência.	2
15	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização; por ocorrência.	1
16	Deixar de substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por atendimento.	1
17	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização; por item, por dia de atraso e por ocorrência.	1
18	Deixar de preencher e atualizar as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços; por ocorrência.	1
19	Deixar de cumprir determinação do Contratante para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na execução do serviço e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015**

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como os auxiliares, para cada localidade.

§ 1º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º Fiscal do Contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os fiscais ou auxiliares do Fiscal do Contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, in fine do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente contrato deverão ser feitas por escrito e juntadas no Processo Administrativo TRT 24ª Região nº 1602/2011.

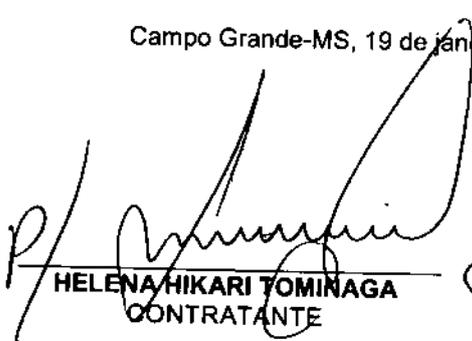
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

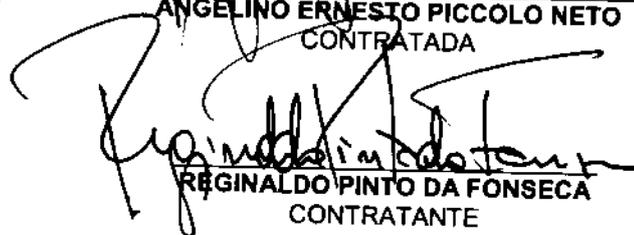
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

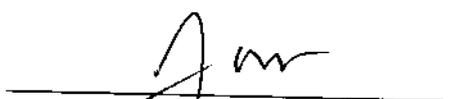
Campo Grande-MS, 19 de janeiro de 2015.

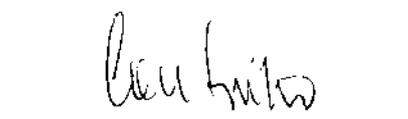

HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


ANGELINO ERNESTO PICCOLO NETO
CONTRATADA


REGINALDO PINTO DA FONSECA
CONTRATANTE

TESTEMUNHS


Jorge Alberto B. Coutinho
Analista Judiciário


CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.133/2014
Contratação Direta nº 35/2014
Contrato nº 03/2015

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMAS DE TELEFONIA

Antiga Sede e Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande
Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória

Tombo	Descrição	Data de Aquisição
13930	Central telefônica digital CPA-T, tipo PABX, com 2 mesas operadoras com fone de cabeça, software de tarifação, marca: Philips, modelo: SOPHO IS 3030 128 ramais analógicos 30 ramais digitais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com DDR com 30 (trinta) canais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do Fórum 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação com prédio da sede 30 telefones Digitais ergoline D330 01 sistema de suprimento de energia elétrica 02 mesa operadora 01 sistema de tarifação	18/09/2002

Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet de Campo Grande
Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Libano

Tombo	Descrição	Data de Aquisição
21720	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo SOPHO IS-3030 80 ramais analógicos 30 ramais digitais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do foro 01 sistema de suprimento de energia elétrica 04 baterias 02 modem de 2mgb 02 mesa operadora 01 sistema de tarifação 80 telefones Analógicos	23/11/2004

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, por representações, que a revenda ilegal de GLP no Distrito Federal é crescente por supostamente encontrar um ambiente de baixa fiscalização;

CONSIDERANDO que a matéria suscitada enseja a atuação do Ministério Público junto às principais distribuidoras de GLP no Distrito Federal, em semelhança aos trabalhos realizados em outros estados da federação, a fim de minimizar o poder do pequeno revendedor irregular;

CONSIDERANDO que há necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração das alegações, havendo já expirado o prazo para tramitação do procedimento preparatório, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertero presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 51, da Lei n.º 12.919, 24 de dezembro de 2013, e no parágrafo único, do artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 03 do TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o limite para empenho e movimentação financeira no valor de R\$2.133.182,92 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
GUEDES MOURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, em face do contido no P.A. 11.927/2014 e com fundamento, no artigo 26 da Lei 11.416/2006, e no artigo 6º da Portaria Conjunta n.º 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, resolve:

Art. 1º Definir a área e a especialidade de 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, criados pela Lei 13.048/2014, de 02 de dezembro de 2014, para Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade.

Art. 2º Definir a área e a especialidade de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, criado pela Lei 13.048/2014, de 02 de dezembro de 2014, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 12 de janeiro de 2015

Processo TRT Nº 2133/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ Nº 04.078.456/0001-25, para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em centrais de comutação telefônica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, no valor global de R\$ 56.327,00, por um período de 20 meses, contados da publicação do extrato contratual (art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666).

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 38ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, com as alterações da Resolução nº 70, de 23 de janeiro de 2014, ficam reajustados em 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, como segue:

I - valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução nº 47/2013, art. 5º): RS 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);

II - valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução nº 47/2013, art. 8º): RS 730,00 (setecentos e trinta reais);

III - valor limite do auxílio deslocamento (Resolução nº 47/2013, art. 10): RS 730,00 (setecentos e trinta reais);

IV - valor limite para reembolso diário (Resolução nº 47/2013, art. 12): RS 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Art. 2º O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) regulamentarão, mediante a edição de ato administrativo próprio, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço.

§ 1º Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os valores limites previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º A partir da edição da norma a que se refere este artigo, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço deixarão de ser regulados pela Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 458, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Manual de Postura do Fiscal

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965; e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião realizada em 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Postura do Fiscal.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 459, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador na área de Suprimento e Logística (SPL), para compor o Código Brasileiro de Administração - CBA.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e regulamentar as atividades privativas do Administrador em cada um dos seus campos de atuação, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.769/1965; e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião, realizada em 12/12/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador no campo de Administração de Material, previsto no art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/1965, atualizando a sua denominação para Suprimento e Logística (SPL).

Art. 2º O Catálogo ora aprovado por esta Resolução Normativa comporá o Código Brasileiro de Administração - CBA.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do CREA/DF no uso de suas atribuições torna público as alterações em seu Regimento Interno, de acordo com a Deliberação 01/2013, de 23 de julho de 2013, da Comissão de Normas e Procedimentos - CNP, signatário - Coordenador CNP: Geógrafo Sérgio Ricardo Travassos da Rosa. As alterações encontram-se no endereço eletrônico: <http://normativos.confea.org.br/>. O documento atualizado encontra-se na íntegra no site do Conselho na internet: www.creadf.org.br/. Link do arquivo: <http://www.creadf.org.br/index.php/component/docman/cat view/7-legislacao/39-regimento-interno?Itemid=145>. Processo: 1249/2010.

FLAVIO CORREIA DE SOUSA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SFG Quadra 6, Lote 806, Brasília - DF CEP: 70160-000 www.in.gov.br ouvidor@in.gov.br